



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

1

MENSAGEM Nº 026/2018

Teresina, 26 de junho de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “**Altera dispositivos da Lei nº 4.233, de 8 de março de 2012, referente à criação e funcionamento de Museu Municipal**”.

Usando da competência para administrar os bens municipais e, em especial, com base no art. 71, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Município, tomo a iniciativa de submeter, a essa Casa, o Projeto de Lei em anexo, que se destina a alterar a Lei nº 4.233/2012, que instituiu, na ocasião, o “Museu de Arte Santeira de Teresina”, no âmbito do Município de Teresina.

Com efeito, o Projeto de Lei em epígrafe busca, fazer alteração na Lei nº 4.233/2012, especificamente nos dispositivos que constam o nome do “Museu de Arte Santeira de Teresina” para “Museu Municipal de Arte Sacra Dom Paulo Libório”, Museu este que tem por objetivo principal promover o resgate e a preservação da memória histórico-cultural e religiosa do Município.

Ressalto, por oportuno, que, à época da criação do Museu, por um lapso de interpretação, o nome atual foi erroneamente designado, até mesmo porque o tipo de acervo que se expõe no Museu, composto de peças de imaginária e objetos litúrgicos, é classificado como “Arte Sacra”.

Cabe ressaltar que a homenagem a Dom Paulo Hipólito de Souza Libório é justa, pois além dele ter sido um eminente, prestigiado e dedicado sacerdote, exercendo diversas funções na Arquidiocese de Teresina, foi o primeiro piauiense consagrado bispo, tendo presidido a Diocese de Caruaru-PE e, também, a Diocese de Parnaíba-PI.

É importante registrar que o acervo do Museu é constituído, principalmente, pelos objetos pessoais e peças de uso litúrgico de Dom Libório, sendo que a casa onde funciona o referido Museu foi, por mais de 1 ano, a residência do bispo a ser homenageado.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

A Sua Excelência o Senhor

Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR

Presidente da Câmara Municipal de Teresina

NESTA

1. The first part of the document is a list of names and addresses.

2. The second part of the document is a list of names and addresses.

3. The third part of the document is a list of names and addresses.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei nº 4.233, de 8 de março de 2012, referente à criação e funcionamento de Museu Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados a ementa, o art. 1º, o *caput* do art. 2º, o art. 3º, o *caput* do art. 5º, o art. 6º, o *caput* do art. 8º, o art. 9º e o parágrafo único, do art. 10, todos da Lei nº 4.233, de 8 de março de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Museu Municipal de Arte Sacra Dom Paulo Libório e dá outras providências.”

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o Museu Municipal de Arte Sacra Dom Paulo Libório.”

“Art. 2º O Museu Municipal de Arte Sacra Dom Paulo Libório tem por objetivo principal promover o resgate e a preservação da memória histórico-cultural do Município, mediante a adoção das seguintes ações:

.....”
“Art. 3º A Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, entidade integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, ou outra entidade que vier a sucedê-la legalmente, será responsável pela implantação e gerenciamento do Museu Municipal de Arte Sacra Dom Paulo Libório.”

“Art. 5º Os acervos do Museu Municipal de Arte Sacra Dom Paulo Libório serão compostos por bens pertencentes ao Município de Teresina, objetos doados ou emprestados por outras entidades governamentais, instituições privadas e pessoas físicas que queiram contribuir, dentre outras.

.....”
“Art. 6º O Museu Municipal de Arte Sacra Dom Paulo Libório, no exercício de suas atribuições institucionais, observará as normas de proteção do patrimônio cultural, bem como as regras encartadas na Lei Federal nº 11.904, de 14.01.2009 (Estatuto de Museus).”

“Art. 8º O Regulamento Interno do Museu Municipal de Arte Sacra Dom Paulo Libório será proposto pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves e deverá ser aprovado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

.....”
“Art. 9º O Município de Teresina e a Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves garantirão suporte técnico, físico e administrativo para o pleno funcionamento do Museu Municipal de Arte Sacra Dom Paulo Libório.”

[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 10.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento de dotações orçamentárias necessárias para garantir o funcionamento do Museu Municipal de Arte Sacra Dom Paulo Libório.”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 4.233, de 08.03.2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.